

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 01

CAPITULO II

DAS FUNÇÕES 02

CAPITULO III

DA INSTALAÇÃO E POSSE 02

CAPITULO IV

DO PERÍODO LEGISLATIVO 03

TITULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPITULO I

DA MESA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO 04

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES 05

Seção III

DA ELEIÇÃO DA MESA 05

Seção IV

DO PRESIDENTE 07

CAPITULO II

DO VICE-PRESIDENTE 10

CAPITULO III

DOS SECRETÁRIOS 10

CAPITULO IV

DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA 10

=76=

TITULO III

DAS COMISSÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 13

CAPITULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 14

Seção II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES 14

Seção III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES 16

Seção IV

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES 17

Seção V

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES 18

Seção VI

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES 18

CAPITULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS 20

Seção I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS 20

Seção II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO 20

Seção III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO 21

Seção IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES E INVESTIGAÇÃO 21

CAPITULO IV

DOS PARECERES 22

CAPITULO V

DAS ATAS 23

TITULO IV

CAPITULO I

DO PLENÁRIO 24

CAPITULO II

DAS DELIBERAÇÕES 24

TITULO V

DOS VEREADORES

CAPITULO I

DO EXERCÍCIO 25

CAPITULO II

DAS FALTAS E LICENÇAS 25

CAPITULO III

DOS LIDERES	26
-------------------	----

TITULO VI

DAS REUNIÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

DAS ESPÉCIES DE REUNIÕES	27
--------------------------------	----

Seção II

DO USO DA PALAVRA	28
-------------------------	----

Seção III

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO	29
--	----

Seção IV

DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES	30
----------------------------------	----

CAPITULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	30
--------------------------------	----

Seção II

DO EXPEDIENTE	31
---------------------	----

Seção III

DA ORDEM DO DIA	31
-----------------------	----

Seção IV

EXPLICAÇÕES PESSOAIS	34
----------------------------	----

CAPITULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	35
-----------------------------------	----

CAPITULO IV

DAS SESSÕES ESPECIAIS, SOLENES E COMEMORATIVAS	36
--	----

CAPITULO V

DAS SESSÕES SECRETAS	37
----------------------------	----

CAPITULO VI

DAS ATAS	37
----------------	----

TITULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	38
--------------------------------	----

CAPITULO II

DAS INDICAÇÕES	39
----------------------	----

<i>CAPITULO III</i>	
DOS REQUERIMENTOS	40
<i>CAPITULO IV</i>	
DAS MOÇÕES	42
<i>CAPITULO V</i>	
DOS PROJETOS	
S	
Seção I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	43
Seção II	
DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS	45
Seção III	
DA PRIMEIRA DISCUSSÃO	46
Seção IV	
DA SEGUNDA DISCUSSÃO	47
Seção V	
DA REDAÇÃO FINAL	47
Seção VI	
DA PREFERÊNCIA	49
Seção VII	
DA URGÊNCIA	49
Seção VIII	
DA PRIORIDADE	50
Seção IX	
DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, COM PRAZO LEGAL ESTABELECIDO PARA APRECIÇÃO	51
<i>CAPITULO VI</i>	
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS	52

TITULO VIII

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPITULO I

DA DISCUSSÃO

Seção I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	54
Seção II	
DOS APARTES	55
Seção III	
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO	56

CAPITULO II

DA VOTAÇÃO

Seção I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	56
Seção II	

DO DESTAQUE	57
Seção III	
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	58
Seção IV	
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO	58
Seção V	
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	59
Seção VI	
DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO	60
Seção VII	
DA DECLARAÇÃO DE VOTO	60
CAPITULO III	
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA.....	61
CAPITULO IV	
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS	
Seção I	
DAS QUESTÕES DE ORDEM	62
Seção II	
DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE	63
Seção III	
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO.....	63
TITULO IX	
<u>DOS PERÍODOS DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA</u>	64
TITULO X	
<u>ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL</u>	
CAPITULO I	
DOS CÓDIGOS	64
CAPITULO II	
DO ORÇAMENTO	65
CAPITULO III	
DO REGIMENTO INTERNO	66
CAPITULO IV	
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	67
CAPITULO V	
DA TOMADA DE CONTAS	69
TITULO XI	
<u>DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES</u>	70

TITULO XII

CAPITULO I

CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS E COMPARECIMENTO DO PREFEITO..... 71

CAPITULO II

DAS INFORMAÇÕES AO EXECUTIVO 72

TITULO XIII

DA POLICIA INTERNA 72

TITULO XIV

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA 73

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA 74

TITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 74

RESOLUÇÃO N° 012/91

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURENTINO"

JUVENAL SIMÃO JUNIOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Laurentino, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica suprimido na íntegra o parágrafo 2° (segundo) do Artigo 39 (trinta e nove), do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Laurentino (Resolução 011/90 de 20 de Dezembro de 1.990).

Art. 2° - O parágrafo 1° (primeiro) do mesmo Artigo passa a ser parágrafo único.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JUVENAL SIMÃO JUNIOR

Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO N? 011/90

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

**"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAURENTINO (SC)"**

***VILMAR CHIARELLI, Presidente da Câmara Municipal
de Laurentino, Estado de Santa Catarina, FAÇO
SABER, que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU
PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:***

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e compõem-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação, e tem sua sede na Rua xv de Novembro, 408 neste Município.

PARÁGRAFO 1º - Reputam-se nulas as sessões da câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das Solenes ou Comemorativas.

PARÁGRAFO 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

PARÁGRAFO 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna, obedecidas as disposições da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO 1º - A função Legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, e sobre toda a matéria de competência do Executivo.

PARÁGRAFO 2º - A função de fiscalização externa, é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentada pelo prefeito e pela Mesa da Câmara.
- b) - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município.
- c) - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

PARÁGRAFO 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo, e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

PARÁGRAFO 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

PARÁGRAFO 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 3º - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em Sessão Solene de Instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os

presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

PARÁGRAFO 1? - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados serão empossados após a leitura do Compromisso de Posse, pelo Presidente nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR LEAL E SINCERAMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO, E TRABALHAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO".

I - Ato contínuo, feito a chamada nominal, cada Vereador de pé, declarará:

"ASSIM O PROMETO"

II - Prestado o compromisso cada Vereador assinará o termo de posse.

PARÁGRAFO 2? - Imediatamente, depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a Presidência do mais votado, dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente, empossados.

PARÁGRAFO 3? - Não havendo número legal, o Vereador mais votado, dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões, até que seja eleita a Mesa.

PARÁGRAFO 4? - Declarados eleitos e empossados os Membros da Mesa, estes assumirão a direção dos trabalhos.

PARÁGRAFO 5? - O Vereador que não tomar posse, na Sessão prevista neste Artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

Art. 4? - No ato da posse o prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, bem como, deverão fazer declaração pública de bens, a qual será transcrita em livro próprio.

Art. 5? - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar os seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara até (vinte e quatro) horas, antes da Sessão de Instalação de Posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesta oportunidade o Vereador escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa, fazendo por escrito à sua comunicação dirigida à Mesa.

Art. 6? - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Art. 7? - Na Sessão Solene de Instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, e o Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO LEGISLATIVO

Art. 8? - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, no período ordinário, dispensada a convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, e em período extraordinário, sempre que for convocada pelo Presidente da Câmara ou por dois terços de seus membros.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9? - A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 1? - Os membros da Mesa não poderão abandonar seus lugares sem que estejam substituídos imediatamente.

PARÁGRAFO 2? - O Presidente convidará qualquer Vereador para substituir os Secretários, na falta ocasional dos respectivos titulares.

Art. 10? - A Mesa, eleita para dois anos da legislatura compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, dos 1? e 2? Secretários.

Art. 11? - As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- I - por morte;
- II - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela destituição do cargo;
- V - pela perda do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor, ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 12? - Vago qualquer cargo da Mesa, este deverá ser preenchido no prazo de quinze dias, e a eleição respectiva deverá realizar-se na fase do expediente da primeira reunião ordinária subsequente à vaga ocorrida ou em Sessão Extraordinária, para esse fim convocada.

PARÁGRAFO 1? - Vaga a Presidência, assumirá a função, em caráter interino e sucessivamente:

- I - o Vice-Presidente;
- II - o primeiro Secretário;
- III - o Segundo Secretário;
- IV - o Vereador mais votado.

PARÁGRAFO 2? - Até que se proceda a eleição prevista neste artigo, o Presidente Interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13? - A Mesa Diretora compete privativamente:

I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - Propor projetos e decretos legislativos dispondo sobre:

- a) - licença ao Prefeito e ao Vice-prefeito para afastamento do cargo;
- b) - autorização ao Prefeito municipal, para ausentar-se do Município por período igual ou superior a quinze dias;
- c) - criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento.

III - Propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

IV - Propor projetos de resolução, dispondo sobre:

- a) - licença aos Vereadores para afastamento de cargo;
- b) - criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;

V - Assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VI - Opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

VII - Convocar Sessões Extraordinárias e Solenes;

VIII - Promover o polícia interna da Câmara, permitir, ou não que sejam irradiados, gravados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara;

IX - Apresentar os projetos que dizem respeito a administração interna da Casa e de seu funcionamento, bem como nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licença, por em disponibilidades, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da secretaria da Câmara nos termos da Lei.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 14? - A eleição para renovação da mesa, realizar-se-à sempre no dia primeiro de Janeiro, no início da terceira sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

Art. 15? - A eleição da Mesa far-se-á em primeiro escrutínio pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO 1? - Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-à o segundo escrutínio ao qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver a maioria simples.

PARÁGRAFO 2? - Se ocorrer empate, considerar-se- à eleito o mais idoso dos concorrentes.

PARÁGRAFO 3? - Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira Sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará a sessão para o dia seguinte, até plena consecução desse objetivo.

Art. 16? - Para a eleição, a votação se fará mediante escrutínio, em cédula única, impressa, datilografada, que conterà a indicação de cada cargo, destacadamente.

PARÁGRAFO 1? - Não havendo número legal, o Presidente da Mesa convocará sessões diárias, até que

haja quorum e seja eleita a Mesa.

PARÁGRAFO 2º - A cédula será envolvida em sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente, que será fornecida por este à medida que os Vereadores forem chamados, sendo esta depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

PARÁGRAFO 3º - Será nula a cédula manuscrita, a que não estiver contida em sobrecarta rubricada pelo Presidente, e a que contiver mais de um nome para o mesmo cargo.

PARÁGRAFO 4º - Será nulo o voto que, assinado ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne indetectável.

PARÁGRAFO 5º - O Presidente em exercício tem direito a voto;

PARÁGRAFO 6º - O Presidente em exercício, designará dois Vereadores para acompanharem como escrutinadores, os trabalhos de votação e apuração, após o que proclamará os eleitos e dará posse aos mesmos;

PARÁGRAFO 7º - É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo.

Art. 17º - A apuração será feita por escrutinadores às diferentes bancadas e um membro da Mesa, designados pelo Presidente.

Art. 18º - Vagando-se qualquer cargo da mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte para completar o mandato.

Art. 19º - Em caso de renúncia ou destituição da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pela Presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato até, a posse da nova Mesa.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 20º - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- b) - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros, considerando-se presente o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, e participar dos trabalhos do plenário e das votações;
- c) - Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
- d) - Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- e) - Declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- f) - Autorizar o desarquivamento de proposição;
- g) - Expedir processo às Comissões e incluí-los na pauta;

- h) - Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- i) - Nomear os membros das Comissões Especiais, criados por deliberação da Câmara e designar -lhes substitutos;
- j) - Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;
- l) - Fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, portarias, bem como as Resoluções, Decretos-Legislativos e as leis por ela promulgadas;
- m) - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- n) - Oferecer projetos, indicações ou requerimentos, na qualidade de Presidente da Mesa.

II - Quanto às Sessões :

- a) - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) - Determinar a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) - Determinar de ofício, ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) - Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) - Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- f) - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) - Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) - Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) - Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) - Anunciar o que se tenha de discutir ou votar, e dar o resultado das votações;
- l) - Votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m) - Anotar em cada documento, a decisão do Plenário;
- n) - Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- o) - Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento;
- p) - Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- q) - Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- r) - Dar conhecimento ao plenário da Ordem do Dia, se a subsequente for convocação extraordinária.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) - Requisitar numerário destinando as despesas da Câmara;
- b) - Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- c) - Contratar advogado, mediante autorização da Mesa para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- d) - Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;
- e) - Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- f) - Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- g) - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- h) - Providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram;
- i) - Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- j) - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para esse fim.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a) - Conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horas pré-fixados;
- b) - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) - Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) - Agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) - Encaminhar ao prefeito os pedidos de informações, formulados pela Câmara;
- f) - Dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) - Promulgar as resoluções e os decretos-legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 21? - Compete ainda, ao Presidente:

- I - Executar as deliberações do Plenário;
- II - Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da mesa ou da câmara;
- IV - Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;
- V - Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura, aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- VI - Declarar extinto o mandato de Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VII - Substituir o Prefeito, em sua falta, complementando seu mandato, ou até a nomeação do substituto;
- VIII - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- IX - Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- X - Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;
- XI - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, o resultado do julgamento das contas do Prefeito;

Art. 22? - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do plenário, mas para discuti-las, deverá afastar-se da presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 23? - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá direito a voto:

- I - Da eleição da Mesa;
- II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois-terços) dos membros da Câmara;
- III - Nas votações secretas;
- IV - Quando houver empate em qualquer votação no plenário.

PARÁGRAFO 1? - O voto será sempre público nas deliberações da câmara, salvo nos seguinte casos:

- a) - No julgamento dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) - Na eleição dos membros da Mesa;
- c) - Nas votações de Decretos legislativos, voltados a concessão de honrarias e denominação de vias e logradouros públicos.

PARÁGRAFO 2? - Fica impedido de votar, o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se, se o fizer a votação, quando decisivo o seu voto.

Art. 24? - A Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

CAPITULO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 25? - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 26? - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental, de início das Reuniões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o Presidente deixar a Presidência durante a reunião, cabe ainda, ao Vice-Presidente substituí-lo.

CAPÍTULO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 27? - Compete ao 1? Secretário:

I - Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presenças, anotando os que comparecerem e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto.

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler os expedientes bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - Fazer a inscrição de oradores;

V - Assinar com o Presidente e o 2? Secretário os atos da Mesa;

VI - Auxiliar a Presidência na inspeção e direção dos Serviços da Secretaria e na observância das normas legais.

VII - Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas.

Art. 28? - Compete ao 2? Secretário:

I - Assinar com o 1? Secretário e o Presidente os atos da Mesa;

II - Substituir o 1? secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 29? - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício à ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo a função de Presidente.

Art. 30? - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurando o direito da ampla defesa.

Art. 31? - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

PARÁGRAFO 1? - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça, entrando para a Ordem do Dia na Sessão subsequente àquela em que foi apresentada dispendo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

PARÁGRAFO 2? - Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

PARÁGRAFO 3? - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados, e o denunciante ou denunciante.

PARÁGRAFO 4? - Instalada a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

PARÁGRAFO 5? - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

PARÁGRAFO 6? - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

PARÁGRAFO 7? - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar a publicação o parecer a que alude o parágrafo 5?, deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

PARÁGRAFO 8? - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária, subsequente a publicação.

PARÁGRAFO 9? - Se por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

PARÁGRAFO 10? - Para discutir o parecer ou o projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça, conforme o caso, cada Vereador disporá, de 15 (quinze) minutos exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

PARÁGRAFO 11? - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

Art. 32? - O parecer da Comissão de Investigação e Processante que concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase de expediente da primeira sessão ordinária subsequente a publicação, onde a não conclusão do mesmo nesta sessão, será colocado na ordem do dia na sessão seguinte, mesmo que para isto, houver convocação extraordinária, até a definitiva deliberação do plenário sobre a matéria.

PARÁGRAFO 1? - A votação do parecer se fará mediante voto a descoberto em cédula impressa, mimeografada ou datilografada que constará dos seguintes dizeres antagônicos: "aprovo o parecer" e, "rejeito o parecer", devendo a referida cédula ser assinada pelo votante.

PARÁGRAFO 2? - Caso seja aprovado o parecer, o processo será arquivado e, em caso contrário, o mesmo encaminhado à Comissão de Justiça que elaborará, dentro de 03 (três) dias, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

Art. 33? - Aprovado o Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário.

I - Pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - Pela Comissão de Justiça em caso contrário, ou quando na hipótese da alínea anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 34? - O membro da mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de Investigação e Processante, ou o parecer da Comissão de Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O denunciante ou denunciante, o denunciado ou denunciados, são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes, para exercer o direito de voto e para os efeitos de "quorum".

TÍTULO III

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35? - Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder a estudos e emitir pareceres especializados, a realizar investigações, ou à representação da Câmara.

Art. 36? - As Comissões serão:

I - Permanentes;

II - Especiais;

a) - especiais de inquérito;

b) - de representação;

c) - de investigação e processante.

Art. 37? - As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Discutir e votar Projetos de Lei, que dispensa, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Câmara;

II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V - Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VI - Acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar do Presidente da Câmara, que lhe permita emitir conceitos e opiniões, junto às Comissões, sobre Projetos, que nelas se encontrem para estudo;

VIII - O Presidente da câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 38? - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil, ou criminal dos infratores.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 39? - As Comissões permanentes são 04 (quatro), com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamentos;
- III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV - Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

PARÁGRAFO 1? - As Comissões Permanentes serão compostas de 03 (três) membros.

PARÁGRAFO 2? - Cada Vereador, à exceção do Presidente da Mesa, deverá participar obrigatoriamente, de pelo menos uma Comissão Permanente, sendo vedado sua participação em mais de duas Comissões.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 40? - A Composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato das composições Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 41? - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleito o mais votado.

PARÁGRAFO 1? - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares da cada Comissão.

PARÁGRAFO 2? - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

Art. 42? - A votação para a constituição de cada uma das Comissões permanentes se fará mediante voto secreto em cédula separada, impressa, datilografada, mimeografada ou manuscrita, com a indicação do nome mais votado.

Art. 43? - A constituição das Comissões Permanentes, far-se-á na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária da primeira e terceira sessão legislativa, com mandato de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO 1? - Se a constituição das Comissões Permanentes se fizer mediante acordo, a ordem do Dia será destinada apenas à proclamação.

PARÁGRAFO 2? - Se, por qualquer motivo, não se efetivar nessa mesma Sessão a constituição de todas as comissões Permanentes, a Ordem do Dia das Sessões ordinárias subsequentes se destinará ao mesmo fim, até plena consecução desse objetivo.

PARÁGRAFO 3? - Dentro da Legislatura, os mandatos dos membros de uma Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua composição.

Art. 44? - Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a Presidência do mais votado de seus membros presentes, proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida, interinamente, pelo mais votado de seus membros.

Art. 45? - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a três Sessões Ordinárias consecutivas.

PARÁGRAFO 1? - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.

PARÁGRAFO 2? - Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO 3? - O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da Legislatura.

Art. 46? - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o lugar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Art. 47? - Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assunto submetido à apreciação das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48? - Compete às Comissões Permanentes:

- I - Estudar proposições e outras matérias submetidas ao exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes Substitutivos e Emendas;
- II - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativo à sua competência;
- III - Tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais.

Art. 49? - É competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) - Opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico-gramatical, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento, ou quando

solicitado seu parecer por imposição regimental, ou por deliberação do plenário;

b) - O Projeto que for argüido de ilegal ou inconstitucional, pela Comissão de Constituição e Justiça deve ter seu parecer apreciado pelo Plenário, e somente prosseguirá se o seu parecer for rejeitado;

c) - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve obrigatoriamente manifestar-se sobre o mérito das proposições que disserem respeito à organização administrativa da Câmara e do Município, contratos, ajustes, convênios e consórcios e licença ao Prefeito e Vereadores.

II - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

a) - a proposta orçamentária anual e plurianual;

b) - prestação de contas do prefeito e da mesa

da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

c) - proposições referentes a matéria financeira e tributária, abertura de créditos adicionais empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interesse ao crédito público;

d) - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo do Município e da câmara Municipal;

e) - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

III - Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:

a) - apresentar projeto de Resolução fixando os subsídios e as verbas de Representação dos Vereadores e Presidente da Câmara, até 06 (seis) meses antes do término da Legislatura para vigorar na seguinte;

b) - apresentar, de igual forma, projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e as verbas de Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, até 06 (seis) meses antes do término da legislatura, para vigorar na seguinte;

IV - Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir parecer sobre os processos atinentes a realização de Obras e Execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos, de âmbito municipal e próprios, relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município e ao transporte coletivo.

V - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referente ao bem estar social do Município, higiene, saúde pública, a ecologia em todos os seus aspectos e ao controle da poluição ambiental bem como processos relacionados com a educação, ensino convênios escolares, patrimônio histórico, artes e folclore, inclusive proposições que versem sobre a concessão de títulos honoríficos e outorgas de outras honrarias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete também a Comissão de obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, elaborar a execução do plano Diretor.

Art. 50? - É vedado as Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspecto que não sejam de sua atribuição específica.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51? - Ao Presidente da Comissão compete:

I - Presidir todas as reuniões da Comissão, e nelas manter a ordem e a serenidade necessária;

II - Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação.

III - Convocar reuniões extraordinárias;

IV - Dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebimento, designar relatores, incluindo a Presidência, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita à apreciação;

V - Determinar a redação da ata da reunião, por um membro da Comissão;

VI - Conceder vistas das proposições aos membros da Comissão ou avocá-las;

- VII - Assinar os pareceres em primeiro lugar;
- VIII - Ser representante da Comissão junto à Mesa;
- IX - Resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;
- X - Enviar à Mesa, no final do período legislativo como subsídio para o relatório anual, resumo das atividades da Comissão;
- XI - Votar em todas as deliberações da Comissão.

Art. 52? - Os Presidentes das Comissões Permanentes se reunirão mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para adotar providências, visando a rápida tramitação das proposições.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 53? - Dentro de três dias depois de eleita a Comissão, reunir-se-á na sala que lhe é destinada, para eleger o Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se nesse prazo, não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência até a eleição, o membro mais votado, o qual será substituído do Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 54? - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana, em dias pré-fixados ou, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 55? - As reuniões das Comissões, salvo deliberação em contrário, serão públicas, delas podendo participar com a permissão do Presidente, qualquer Vereador, que poderá discutir perante elas o assunto de que se ocuparem e, apresentar-lhes sugestões e esclarecimentos, nunca por tempo superior a dez minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com registro sumário do ocorrido e assinaturas dos membros presentes.

Art. 56? - Sempre que os membros das Comissões não possam comparecer às reuniões, comunicarão o motivo ao Presidente que consignará justificativa em ata.

SEÇÃO VI

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 57? - Os trabalhos das Comissões Permanentes obedecerá a seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura sumária do expediente;
- III - distribuição e votação dos pareceres.

PARÁGRAFO 1? - Essa ordem poderá ser alterada por decisão da Comissão, quando se tratar de proposição urgente, ou quando solicitada preferência para determinada matéria.

PARÁGRAFO 2? - Tratando-se de matéria em regime de urgência, o Presidente designará relator independentemente de reunião da Comissão.

PARÁGRAFO 3? - As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

PARÁGRAFO 4? - A Comissão que receber proposição, mensagem, ou qualquer outro expediente que lhe for enviado pela Mesa, poderá propor sua adoção, ou a sua rejeição, total ou parcial, formular projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

Art. 58? - Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada

Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 05 (cinco) dias pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO 1? - O prazo previsto neste Regimento, começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

PARÁGRAFO 2? - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, designará os respectivos relatores.

PARÁGRAFO 3? - O relator terá o prazo improrrogável de 06 (seis) dias para relatar a matéria, contando a partir da data da distribuição.

PARÁGRAFO 4? - Esgotado o prazo, sem apresentação de parecer, o Presidente designará novo relator, sendo-lhe entregue imediatamente o processo.

PARÁGRAFO 5? - O pedido de vista será concedido, pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias, após estar o processo devidamente relatado.

PARÁGRAFO 6? - Decorridos os prazos previstos no "caput" deste artigo, deverá o processo ser devolvido à Presidência da Mesa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

PARÁGRAFO 7? - Não devolvido o processo na forma do parágrafo anterior, o Presidente da Mesa determinará a sua reconstituição, dando-lhe o encaminhamento regimental.

Art. 59? - As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do plenário, todas as informações julgadas necessárias.

PARÁGRAFO 1? - Os pedidos de informações dirigidos ao Executivo Municipal, interrompe os prazos previstos no Artigo anterior.

PARÁGRAFO 2? - A interrupção mencionada no parágrafo anterior, cessará após trinta dias corridos, contados da data de expediente do respectivo ofício, se o Executivo Municipal, dentro daquele prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

PARÁGRAFO 3? - A remessa de informações, antes de decorridos os 30 (trinta) dias, dará continuidade a fluência do prazo interrompido.

Art. 60? - O recesso da Câmara de Vereadores, interrompe todos os prazos considerados na presente seção.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 61º - As Comissões Temporárias, que se extinguem logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

I - Especial;

a) - De inquérito;

b) - De representação;

c) - Processante e investigação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Adotar-se-á na composição das Comissões, o critério de proporcionalidade partidária, exceto para a prevista na alínea "c".

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 62° - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução de autoria da Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO 1° - O Projeto de Resolução independentemente, de parecer, terá uma única discussão, e votação na ordem do Dia na sessão subsequente de sua apresentação.

PARÁGRAFO 2° - O projeto de resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar necessariamente:

- a) - a finalidade devidamente fundada;
- b) - o número de membros;
- c) - o prazo de funcionamento.

PARÁGRAFO 3° - O Presidente da Câmara, por indicação do Líder, designará seus membros.

Art. 63° - O primeiro signatário do projeto de Resolução que a propões, obrigatoriamente, fará parte da comissão especial.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 64° - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previsto neste Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil, ou criminal dos infratores.

PARÁGRAFO 1° - Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa, os funcionários dos Serviços Administrativos da Câmara necessários aos trabalhos, ou a designação de técnicos que possam cooperar no desempenho das suas funções.

PARÁGRAFO 2° - Servirá de Secretário da Comissão, um funcionário para esse fim designado por indicação do Presidente da Comissão.

PARÁGRAFO 3° - Em sua primeira reunião a Comissão elegerá o seu Presidente, designando este o relator geral e, se necessário, vários relatores parciais.

PARÁGRAFO 4° - Após quinze dias de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão plenária, solicitação do prazo necessário à ultimização de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa, "ad-referendum" do Plenário, durante o recesso legislativo.

PARÁGRAFO 5° - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações, requisitar documentos.

PARÁGRAFO 6° - O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir qualquer dos seus membros, ou funcionários à sua disposição, da realização de sindicância, ou diligência, necessárias aos seus trabalhos.

PARÁGRAFO 7° - A Comissão de Inquérito redigirá as suas conclusões em forma de relatório, que terminará por Projeto de Resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito, e encaminhá-lo-á à Mesa dentro do prazo fixado.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 65° - As Comissões de Representações, constituídas para representar a Câmara em atos externos,

serão designados pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, depois de aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não eminentemente de Vereadores, serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao término, e membros das Comissões Permanentes, na esfera de suas atribuições.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES E INVESTIGAÇÃO

Art. 66º - As comissões Processantes poderão ser constituídas na forma prevista pela legislação federal aplicável, e também para apreciar denúncia que poderá resultar em destituição da Mesa, ou de membros da Mesa.

PARÁGRAFO 1º - No último caso mencionado neste artigo, a Comissão Processante e Investigação será constituída de três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, e reunir-se-á nas quarenta e oito horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

PARÁGRAFO 2º - Instalada a Comissão Processante e Investigação, o acusado, ou os acusados, dentro de 03 (três) dias, serão notificados, devendo apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

PARÁGRAFO 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante e Investigação, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

PARÁGRAFO 4º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante e de Investigação.

PARÁGRAFO 5º - No prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da instalação, a Comissão Processante e de Investigação deverá emitir e dar à publicação o parecer a que alude o parágrafo terceiro deste artigo, o qual deverá concluir pela procedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

Art. 67º - As Comissões Processantes e de Investigação serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, e nos termos fixados na legislação federal pertinente;
- II - destituição dos membros da Mesa nos termos deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos de extinção e cassação de mandatos de Vereadores e Prefeito, aplicar-se-á o disposto na legislação federal.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES

Art. 68º - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:

- I - exposição da matéria em exame;
- II - conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e,

quando for o caso oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 69º - Os membros das Comissões emitirão seus juízos sobre a manifestação do relator, mediante voto.

PARÁGRAFO 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros das Comissões.

PARÁGRAFO 2º - A simples oposição dá assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 70º - Para efeito da contagem de votos emitidos, serão ainda, considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação com restrições ou pelas conclusões;

II - contrário os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação contrária;

Art 71º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - aditivo, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

PARÁGRAFO 1º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá voto vencido.

PARÁGRAFO 2º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 72º - Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão Atas com sumário do que, durante elas, houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

I - a hora e o local da reunião;

II - o caráter da reunião, se ordinária ou extraordinária;

III - os nomes dos membros que compareçam, e dos que se fizerem ausentes, com ou sem justificativas;

IV - referencias suscitadas dos relatórios e dos debates;

V - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos assuntos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente determinará a elaboração da ata, por um de seus membros, sendo que ficará incumbida a secretaria da Câmara de prestar assistência às Comissões, quando solicitada pelo seu Presidente.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art. 73º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara municipal constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

PARÁGRAFO 1º - O local é o recinto de sua sede.

PARÁGRAFO 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes a matéria instituída em leis ou neste Regimento.

PARÁGRAFO 3º - O número é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento, para realização das sessões, e para deliberações.

Art.74º - A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no expediente, o disposto no presente artigo.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 75º - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria qualificada.

PARÁGRAFO 1º - A maioria simples é aquela que depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.

PARÁGRAFO 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número dos componentes da Câmara.

PARÁGRAFO 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara

Art. 76º - Salvo a disposição em contrário, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples.

TÍTULO V

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO

Art. 77º - O Vereador deve apresentar-se no edifício da Câmara à hora regimental para tomar parte nas sessões, do Plenário, bem como à hora de reunião de Comissão de que seja membro, para participar dos respectivos trabalhos, cabendo-lhe:

- a) - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo, quando tiver ele próprio interesse pessoal sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo;
- b) - desempenhar-se dos encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, à Mesa ou à Câmara, conforme o caso;
- c) - propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do município e à segurança e bem estar dos Municípios, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- d) - oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;

- e) - fazer uso da palavra, observadas as disposições deste Regimento;
- f) - comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões de Comissão.

Art. 78° - O Vereador não poderá desde a expedição do Diploma:

- a) - firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizarem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) - patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será, de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando, a serviço do Município, houver designação pelo prefeito e concessão de licença da Câmara.

CAPÍTULO II

DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 79° - Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justificado.

PARÁGRAFO 1° - Para efeito de justificação das faltas consideram-se motivos justos: Doença, representação externa, nojo ou gala.

PARÁGRAFO 2° - A justificação far-se-á por requerimento fundamentado, ao presidente da Comissão, que o julgará.

Art. 80° - Encontra-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente, de subscrever requerimentos de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instituída com atestado médico.

Art. 81° - O Vereador somente poderá licenciar-se:

- I - por moléstia devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou político, de interesse do município;
- III - para tratar de interesse particulares, nunca inferior a 30 (trinta) dias, em cada sessão legislativa, não podendo em qualquer caso, reassumir suas funções antes do término da licença;
- IV - em fase de licença gestante;

PARÁGRAFO 1° - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício;

- a) - O Vereador licenciado nos termos do inciso I e IV;
- b) - O Vereador licenciado na forma do inciso II, se a missão decorrer de expressa designação da câmara, ou tiver sido previamente autorizado pelo Plenário.

PARÁGRAFO 2° - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á nos expedientes das sessões, os quais serão transformados em projetos de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na ordem do Dia da sessão seguinte; A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

PARÁGRAFO 3° - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

PARÁGRAFO 4° - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

CAPÍTULO III

DOS LÍDERES

Art. 82° - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

PARÁGRAFO 1° - Cada representação partidária deves indicar à mesa, no início do Período Legislativo, o respectivo Líder.

PARÁGRAFO 2° - Sempre que houver alteração na licença, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

Art. 83° - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento, a indicação de Vereadores de sua bancada para integrar Comissões Permanentes, bem como os oradores para as sessões solenes, comemorativas ou especiais.

Art. 84° - O Líder poderá, falando na Ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada, ou ao Partido a que pertença, quando pela sua relevância e urgência interessarem ao conhecimento da Câmara ou ainda para indicar nos impedimentos de membros da Comissão pertinentes à Bancada, os respectivos substitutos.

Art. 85° - Sempre que o Prefeito, através de ofício dirigido à Mesa, indicar Vereador para intérprete de seu pensamento junto à Câmara, este gozará de todas as prerrogativas concedidas aos Líderes.

TÍTULO VI **DAS REUNIÕES**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **SEÇÃO I** **DAS ESPÉCIES DE REUNIÕES**

Art. 86° - As Sessões da Câmara serão:

- I - Solenes de Instalações;
- II - Ordinárias;
- III - Extraordinárias;
- IV - Especiais, Solenes e Comemorativas;
- V - Secretas;

PARÁGRAFO 1° - As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

PARÁGRAFO 2° - A abertura das Sessões, a Presidência usará da expressão "Invocando a proteção de Deus" para declarar aberta a presente Sessão".

Art. 87° - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração máxima de 03 (três) horas, ressalvado o disposto no artigo 3° (terceiro), e as sessões solenes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inexistindo número legal na primeira chamada, proceder-se-á dentro de quinze minutos a uma segunda chamada, não se computando esse tempo no prazo de duração da Sessão.

Art. 88° - Em Sessão Plenária, cuja abertura e prosseguimento dependa de "quorum", este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, atendido de imediato.

PARÁGRAFO 1° - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, uma nova verificação só será deferida depois de decorridos trinta minutos do término da verificação anterior.

PARÁGRAFO 2º - Ficará prejudicada a verificação de presença se ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 89º - Concluídas em primeira leitura, as chamadas a que se referem os artigos 87 e 88 e caso não tenha sido alcançado o "quorum" regimental, proceder-se-á, ato contínuo, a mais uma e única chamada dos Vereadores, cuja ausência tenha sido verificada antes de ser proclamado o número de presentes.

Art. 90º - Durante as Sessões somente os Vereadores e os funcionários da Secretaria em serviço, poderão permanecer no recinto do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado no recinto.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 91º - Durante as Sessões o Vereador só poderá falar para:

- I - versar sobre o assunto de sua livre escolha no expediente;
- II - em explicação pessoal;
- III - discutir a matéria em debate;
- IV - apartear;
- V - encaminhar votação;
- VI - declarar voto;
- VII - apresentar ou retirar requerimento;
- VIII - levantar questão de ordem.

Art. 92º - O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

- I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé, salvo disposição em contrária da Presidência;
- II - O orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- III - o uso da palavra pelo Vereador só será feita, por solicitação e concessão da Presidência;
- IV - a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerando o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;
- V - Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
- VII - se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente convida-lo-á a retirar-se do recinto;
- VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores em geral e só poderão falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- IX - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento de "Senhor" ou de "Vereador".
- X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de "Excelência" de Nobre Colega" ou de "Vereador".
- XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 93° - A Sessão poderá ser suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresenta parecer verbal ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão da Sessão no caso do inciso II não poderá exceder de trinta minutos, não se computando esse tempo na duração da Sessão.

Art. 94° - A Sessão será, encerrada antes da hora regimental nos, seguintes casos;

I - por falta de "quorum" regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário em requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores.

III - tumulto grave;

SEÇÃO IV

DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 95° - As Sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de processo em debate, a critério da Presidência ou por requerimento de um Vereador, desde que aprovado em Plenário.

Art. 96° - Os requerimentos de prorrogação serão escritos, não se admitindo discussão, encaminhando de votação ou declaração de voto.

PARÁGRAFO 1° - Os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados à Mesa dez minutos antes do término da Sessão.

PARÁGRAFO 2° - O Presidente, ao receber o requerimento, dele dará conhecimento ao Plenário e o colocará em votação dentro dos minutos restantes da Sessão, interrompendo, se for o caso, o orador, que estiver na tribuna.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 97° - As Sessões ordinárias terão início em horário e dias previstos, conforme dispositivo legal baixado pela Mesa da Câmara.

Art. 98° - As Sessões Ordinárias são compostas de 03 (três) partes:

I - expediente;

II - ordem do dia;

III - explicações pessoais.

Art. 99° - Não se realizarão Sessões Ordinárias nos dias feriados e de ponto facultativo.

Art. 100° - Não havendo reunião por falta de "quorum", os papéis de expediente serão despachados.

Art. 101° - A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, fundamentado em motivo justo, o

Presidente deixará de organizar a Ordem do Dia de determinada Sessão Ordinária, não a convocando.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 102° - O expediente com duração máxima e improrrogável de 60 (sessenta) minutos, destina-se a deliberação da matéria, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Leitura da Ata da sessão anterior;
- II - Expediente recebido do Executivo;
- III - Expediente recebido de diversos;
- IV - Expediente apresentado pelos Vereadores;
- V - Leitura, discussão e votação das indicações;
- VI - Leitura, discussão e votação dos requerimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As proposições dos Vereadores, deverão ser entregues até a hora da sessão, à secretaria, que as registrará e encaminhará à Mesa.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 103° - Findo o expediente, por ter-se esgotado o seu prazo, ou ainda por falta de aradores, e decorrido o intervalo regimental, trata-se da matéria destinada a Ordem do Dia.

PARÁGRAFO 1° - Efetuada a chamada regimental a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

PARÁGRAFO 2° - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente suspenderá os trabalhos até o prazo de 15 (quinze) minutos, decorrido esse, e persistindo a falta de "quorum" será encerrada a sessão e sua pauta transferida para a sessão subsequente.

PARÁGRAFO 3° - A Ordem do Dia terá a duração de 01 (uma) hora, acrescentando-se a esse tempo o que eventualmente, remanesça da fase anterior da sessão.

PARÁGRAFO 4° - Com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser discutidas processando-se, porém, necessariamente, a uma verificação da presença antes da votação.

Art. 104° - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara e a matéria dela constante será assim distribuída:

- I - Vetos;
- II - Parecer da votação final ou de reabertura de discussão;
- III - Segunda discussão;
- IV - Primeira discussão;
- V - Discussão única;
 - a) - de projetos;
 - b) - de pareceres;
 - c) - de moções;
 - d) - de recursos.

PARÁGRAFO 1° - Dentro de cada fase de discussão será obedecida na elaboração da pauta a seguinte Ordem do Dia:

- I - Projeto de Lei;

- II - Projeto de Resolução;
- III - Projeto de Decreto-Legislativo.

PARÁGRAFO 2º - Respeitada a fase de discussão e o estágio, os Projetos de Lei com prazos de apreciação estabelecidos por lei figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

PARÁGRAFO 3º - As pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, só poderão ser organizadas com proposições que já contém pareceres das Comissões Permanentes.

Art. 105º - A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada:

- I - Para apreciação de pedido de licença de Vereador;
- II - Para posse de Vereador ou suplente;
- III - Em caso de inclusão de projetos na pauta em regime de urgência;
- IV - Em caso de inversão da pauta;
- V - Em caso de retirada de proposição da pauta.

Art. 106º - Os projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo plenário, figurarão na pauta de Ordem do Dia da mesma sessão, como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos, respeitados os Vetos e as Proposições com urgência já concedida.

PARÁGRAFO 1º - Se o projeto para o qual tenha sido concedida urgência, não se encontrar na Casa no momento de ser apreciado, o Presidente determinará a imediata reconstituição do processo.

PARÁGRAFO 2º - A urgência só prevalecerá para a sessão em que tenha sido concedida, salvo se a sessão for encerrada com o projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará como primeiro item na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

PARÁGRAFO 3º - Se o projeto incluído na pauta em regime de urgência depender de parecer de Comissão, este poderá ser verbal e, só será emitido no caso de se encontrar em plenário a maioria da respectiva comissão, caso contrário, o parecer será dispensado, desde que o plenário assim o delibere, mediante consulta do Presidente, submetida à votação sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

PARÁGRAFO 4º - A dispensa do parecer a que alude o Parágrafo anterior, não impede o adiamento da discussão para audiência da Comissão, cujo parecer foi dispensado, se assim deliberar o Plenário, a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador.

Art. 107º - A inversão da pauta da Ordem do Dia, somente se dará mediante requerimento escrito que será votado sem discussão, não se admitindo o encaminhamento de votação nem deliberação de voto.

PARÁGRAFO 1º - Figurando, na pauta da Ordem do Dia, vetos, Projetos incluídos em regime de urgência ou proposições já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inversão para os itens subsequentes.

PARÁGRAFO 2º - Admite-se requerimento que vise manter qualquer item da pauta em sua posição cronológica original.

PARÁGRAFO 3º - Se ocorrer o encerramento da sessão com projeto a que se tenha concedido inversão ainda em debate, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos.

Art. 108º - As proposições constantes da ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I - Preferência para votação;
- II - Adiamento;
- III - Retirada da pauta.

PARÁGRAFO 1º - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas, dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do plenário.

PARÁGRAFO 2º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo o encaminhamento de votação nem declaração de voto.

PARÁGRAFO 3º - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela anexada, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 109º - O adiamento da discussão ou votação da proposição poderá, ressalvado o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo, ser formulado em qualquer fase de apreciação em plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.

PARÁGRAFO 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o plenário sobre o mesmo delibere.

PARÁGRAFO 2º - Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

PARÁGRAFO 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes do parecer da votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedido de preferência.

PARÁGRAFO 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votado nenhuma peça do processo.

PARÁGRAFO 5º - A aprovação de um requerimento prejudica as demais.

PARÁGRAFO 6º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

PARÁGRAFO 7º - O adiamento das discussões ou votação por determinado número de sessões, importará sempre no adiamento da discussão, ou de votação da matéria, por igual número de sessões ordinárias.

PARÁGRAFO 8º - Não serão admitidos pedidos de adiamentos da votação de requerimento de adiamento.

PARÁGRAFO 9º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussões, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 110º - A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I - Por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou, ilegalidade, ou quando a proposição não tenha favorável de Comissão de mérito;

II - Por requerimento do autor, sujeito à deliberação do plenário, sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma Comissão de mérito que sobre a mesma se manifestarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

SEÇÃO IV

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 111° - Concluída a Ordem do Dia, passar-se-á a explicações pessoais, cuja duração máxima será de quarenta e cinco minutos.

Art. 112° - Na explicação pessoal, o Presidente dará a palavra aos Vereadores inscritos em lista própria, que disporão de quinze minutos improrrogáveis, para cada orador, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitido apartes.

PARÁGRAFO 1° - É facultada, a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe o Vereador chamado, mediante comunicação dirigida ao Presidente.

PARÁGRAFO 2° - A cessão total ou parcial a que se refere o parágrafo anterior, poderá beneficiar a mais de um Vereador, não podendo o tempo de cada cessão ser inferior a cinco minutos.

Art. 113° - O Vereador chamado a falar na hora de Explicações Pessoais poderá, se o desejar, encaminhar à Mesa seu discurso, não excedendo de cinco laudas datilografadas, para ser publicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá sua vez, e só poderá ser novamente inscrito em último lugar na lista organizada.

Art. 114° - Se o Vereador chamado estiver ausente e não tiver cedido o seu tempo, o respectivo Líder partidário poderá ocupar a tribuna em seu lugar, sendo-lhe vedada, entretanto, a cessão desse tempo.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 115° - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela.

PARÁGRAFO 1° - Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento do Vereador pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO 2° - Sempre que possível, a comunicação se fará em sessão.

PARÁGRAFO 3° - As sessões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias de sessões ordinárias, antes ou depois desta ou em qualquer outro dia, inclusive domingos, feriados, dias santos e ponto facultativo.

PARÁGRAFO 4° - Se eventualmente, a sessão extraordinária, iniciada antes da sessão ordinária, prolongar-se-á até a hora da abertura desta última, poderá a convocação da sessão ordinária ser considerada sem efeito, mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, deferido de pleno pelo Presidente, dando-se prosseguimento à sessão extraordinária em curso.

PARÁGRAFO 5° - O requerimento a que alude o parágrafo anterior deverá ser entregue à Mesa, quinze minutos antes da hora prevista para a abertura da sessão ordinária.

Art. 116° - Na sessão extraordinária não haverá parte do expediente, sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e aprovação da Ata da sessão anterior.

PARÁGRAFO 1° - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações, em qualquer fase da Sessão Extraordinária, quando no Edital de convocação constar como assunto passível de ser tratado.

PARÁGRAFO 2° - Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (Um terço) dos membros da Câmara e não contando após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e

votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independe de aprovação.

Art. 117° - Será admitida a apresentação de Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo nas Sessões Extraordinárias, desde que o assunto de que cuidem, tenha sido objeto do Edital de convocação.

Art. 118° - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário, mediante ofício ao Presidente da Câmara para reunir-se, com antecedências mínima de 02 (dois) dias.

PARÁGRAFO 1° - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em Sessão ou fora dela, mediante neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada 48 (quarenta e oito) horas no máximo, após recebimento do ofício do Prefeito.

PARÁGRAFO 2° - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

CAPITULO IV

DAS SESSÕES ESPECIAIS, SOLENES E COMEMORATIVAS

Art. 119° - As Sessões Solenes, comemorativas ou especiais destinam-se a concessão de títulos de cidadão honorário ou outras honrarias, bem como assim, para homenagear datas históricas, entidades e outros eventos auspiciosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Sessões previstas neste artigo, serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (Um terço) dos membros da Câmara, e aprovado pela maioria absoluta.

Art. 120° - Estas Sessões serão abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (Um terço) dos membros da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em local adequado e condigno, mediante aprovação da Câmara.

Art. 121° - Nas Sessões Solenes, usará da palavra apenas um Vereador designado pelo Presidente, para falar em nome da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica o disposto no presente artigo, quando se proceder à entrega de títulos honoríficos a mais de um homenageado, caso em que poderá falar um orador para cada um deles.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 122° - As Sessões Secretas serão realizadas quando ocorrer motivo relevante, por requerimento de um Vereador e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 123° - A instalação da Sessão Secreta durante o transcorrer da Sessão pública, implicará no encerramento desta última.

Art. 124° - Antes de iniciar-se a Sessão Secreta, todas as portas serão fechadas, permanecendo em plenário, apenas os Vereadores.

Art. 125° - As Sessões Secretas só serão iniciadas, com a presença de no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 126° - A Ata das Sessões Secretas, lida na mesma Sessão, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos e, a seguir, lacrada e arquivada juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Atas assim lacradas, só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 127° - O Vereador que tiver participado dos debates, será permitido reduzir discurso por escrito, para ser arquivado juntamente com a Ata.

Art. 128° - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 129° - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.

PARÁGRAFO 1° - As proposições e documentos apresentados, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

PARÁGRAFO 2° - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

PARÁGRAFO 3° - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugnação.

PARÁGRAFO 4° - Feita a impugnação ou solicitada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

PARÁGRAFO 5° - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

PARÁGRAFO 6° - Não havendo "quorum" para realização da Sessão, será lavrada Ata negativa, dela constando o nome dos Vereadores presentes e do expediente despachado.

Art. 130° - Da última Sessão do período legislativo, lavrar-se-á Ata para apreciação e aprovação, com qualquer número, nessa mesma Sessão, colhendo-se as assinaturas dos Vereadores presentes antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 131° - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do plenário.

PARÁGRAFO 1° - As proposições poderão consistir em:

- a) - Projetos de Lei;
- b) - Projetos de Decreto Legislativo;
- c) - Projetos de Resolução;
- d) - Indicações;

- e) - Requerimentos;
- f) - Substitutivos;
- g) - Emendas ou Subemendas;
- h) - Pareceres;
- i) - Vetos;
- j) - Moções.

PARÁGRAFO 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter emenda de seu assunto.

Art. 132º - O Presidente deixará de receber qualquer proposição:

- I - Que versa sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - Que delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- III - Que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra forma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - Que, fazendo menção a cláusula de contratos ou convênios, não os transcreva por extenso;
- V - Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI - Que seja apresentada por Vereador ausente da Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10 (dez) dias e, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.

Art. 133º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

PARÁGRAFO 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem da primeira.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição, constituírem quorum para apresentação, não podem ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa para publicação, em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada, se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental, em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

Art. 134º - Os processos serão organizados pela Secretária Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

Art. 135º - Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a substituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II DAS INDICAÇÕES

Art. 136º - Indicação é à proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 137º - As indicações serão lidas no Expediente, e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de entender o Presidente que a indicação não devia ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Permanente, cujo

parecer será discutido e votado no Expediente.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 138° - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de suas espécies:

- a) - sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 139° - Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar separado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia ;
- VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão do Plenário;
- IX - preenchimento de lugar em Comissão;
- X - declaração do voto.

Art. 140° - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitarem:

- I - renúncia de membros da Câmara;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - designação de relator especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - constituição de Comissão de representação;
- VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX - informações solicitadas ao Prefeito por seu intermédio.

PARÁGRAFO 1° - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

PARAGRAFO 2° - Informando a secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto, já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 141° - Serão de alçada do plenário, verbais e votados sem parecer e discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de Sessão;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão.

Art. 142° - Serão de alçada do plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III - inserção de documentos em Ata;
- IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo plenário;
- V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- VI - comissão de inquérito;
- VII - licença de Vereador.

PARÁGRAFO 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los e, se houve manifesta intenção, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da Sessão seguinte.

PARÁGRAFO 2º - Os Requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência, adiamentos e vista de processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase de Sessão; Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de Urgência Especial.

PARÁGRAFO 3º - Os Requerimentos de adiamento ou de vista de processos constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados pelo prazo certo e sempre por dias corridos.

PARÁGRAFO 4º - O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documento não oficiais, somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

PARÁGRAFO 5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder e discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias.

PARÁGRAFO 6º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Art. 143º - Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito, ou às Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos à atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 144º - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pareceres das Comissões serão votados no expediente da sessão, em cuja pauta for incluído o processo; Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o expediente da sessão seguinte.

Art. 145º - Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de cinco minutos.

CAPÍTULO IV

DAS MOÇÕES

Art. 146º - Moção é proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, protestando ou repudiando.

Art. 147º - Subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara, a moção, depois de lida, será despachada à pauta do Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não exigência de parecer à Moção não exclui a hipótese de seu adiamento para audiência de Comissão, desde que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 148° - Não se admitirão emendas a Moções, facultando-se apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 149° - Cada Vereador disporá de dez minutos para discussão de moções.

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS
SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 150° - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução.

Art. 151° - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A iniciativa dos Projetos de Lei, será:

- a) - dos Vereadores;
- b) - de Comissão;
- c) - do Prefeito.

Art. 152° - Os projetos de Lei com prazo de aprovação, deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão, pelo menos dez dias antes do término do prazo e, para votação, pelo menos cinco dias antes do término do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista no presente artigo, as proposições não poderão sofrer adiamento da discussão ou votação.

Art. 153° - Projeto de Decreto-Legislativo é a proposição designada para regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO 1° - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- I - concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra matéria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, aprovada pelo voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II - fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, quando for o caso;
- III - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- IV - autorização ao Prefeito Municipal para ausentar-se do Município, quando for o caso;
- V - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- VI - criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;
- VII - cassação de mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito;
- VIII - demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais, definidos em Lei.

PARÁGRAFO 2° - Será de exclusiva competência da Mesa, a apresentação de projetos de Decretos Legislativos para os itens "IV" e "V" do parágrafo anterior; Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa,

das Comissões e dos Vereadores.

Art. 154° - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular a matéria político administrativa da Câmara.

PARÁGRAFO 1° - Constitui matéria de Projeto de Resolução entre outras:

- I - assuntos de economia interna da Câmara;
- II - perda de mandato de Vereador;
- III - destituição da Mesa e de qualquer de seus membros;
- IV - fixação de verba de representação da Presidência da Câmara, quando for o caso;
- V - fixação de remuneração de Vereadores, quando for o caso;
- V - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- VII - concessão de licença a Vereador;
- VIII - constituição de Comissão Especial, de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento;
- IX - aprovação ou rejeição das contas da mesa;
- X - organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos.

PARÁGRAFO 2° - Os Projetos de Resolução a que se referem os itens I, VII e X do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados no item "VIII", que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão, os demais serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

PARÁGRAFO 3° - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

PARÁGRAFO 4° - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, e elaborados pela Comissão Permanente, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão imediata à sua apresentação, independentemente de parecer salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado em Plenário.

Art. 155° - São requisitos indispensáveis dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - contar tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação de lei com a citação de número e data ou artigo de lei quando for o caso, e das disposições em contrário;
- V - justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta.

Art. 156° - Todas as emendas das proposições deverão ser lidas pelo 1° Secretário, para conhecimento do Plenário, e ressalvados os casos previstos neste Regimento, serão elas encaminhadas às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

SEÇÃO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 157° - Os projetos apresentados até o início da sessão, serão lidos e despachados às Comissões Permanentes.

PARÁGRAFO 1° - Instituídos preliminarmente com informações de caráter técnico e jurídico da assessoria técnica legislativa, serão apreciados em primeiro lugar pela Comissão de Justiça, quanto aos aspectos legal e constitucional e, em último, pela Comissão de Finanças, quando for o caso.

PARÁGRAFO 2º - As Comissões em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

PARÁGRAFO 3º - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes, será tido como rejeitado.

PARÁGRAFO 4º - No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas, desde que subscritos, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara.

Art. 158º - Os Projetos, a pedido de qualquer Vereador, poderão ser publicados em avulso antes de serem inscritos na ordem do dia de qualquer sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 159º - Nenhum Projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, num interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, além da redação final, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno, será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida pelo menos em dois dias de sessão.

Art. 160º - Os Projetos serão discutidos em globo, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentados.

Art. 161º - Os Projetos rejeitados em qualquer fase de discussão, serão arquivados.

SEÇÃO III **DA PRIMEIRA DISCUSSÃO**

Art. 162º - Instituído o Projeto com os pareceres de todas as Comissões a que foi despachado, será incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação.

Art. 163º - Para discutir o Projeto em fase da primeira discussão, cada Vereador disporá de quinze minutos.

Art. 164º - Se houver substitutivos, serão estes votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

PARÁGRAFO 1º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão, terá sempre preferência para a votação sobre os de maioria de Vereador.

PARÁGRAFO 2º - Não havendo substitutivo de autoria da Comissão, admite-se pedido de preferência para votação de substitutivo de Vereador.

PARÁGRAFO 3º - A Aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o Projeto original.

PARÁGRAFO 4º - Na hipótese de rejeição dos substitutivos, passar-se-à à votação do projeto original.

Art. 165º - Aprovado o substitutivo, passar-se-à a votação das emendas, se for o caso.

PARÁGRAFO 1º - As emendas serão lidas e votadas uma por uma e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

PARÁGRAFO 2º - Não se admite pedido de preferência para a votação das emendas.

PARÁGRAFO 3º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente com o consentimento do Plenário, poderão as emendas ser votadas em globo ou em grupos devidamente especificados.

Art. 166º - Aprovado o Projeto inicial ou substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de Constituição Justiça e Redação, para redigir conforme o vencido.

PARÁGRAFO 1º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de cinco dias para redigir o vencido em primeira discussão.

PARÁGRAFO 2º - Se o Projeto ou substitutivo for aprovado sem emendas, figurará na pauta da primeira Sessão ordinária subsequente.

SEÇÃO IV

DA SEGUNDA DISCUSSÃO

Art. 167º - O tempo para discutir o projeto em fase de segunda discussão, será de quinze minutos para cada Vereador.

Art. 168º - Encerrada a discussão, passar-se-à a votação, que se fará em globo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os substitutivos serão votados nos termos do disposto no artigo 164 e parágrafo.

Art. 169º - Aprovado o Projeto ou substitutivo, passar-se-á a votação das emendas na conformidade do artigo 165 e parágrafos.

Art. 170º - Se o Projeto ou substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção ou a promulgação da Mesa.

Art. 171º - Aprovado o Projeto ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de Redação para redigir conforme o vencido dentro do prazo de cinco dias.

SEÇÃO V

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 172º - A Redação Final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de Redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando, na elaboração da redação final for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro qualquer erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

Art. 173º - Se, todavia existir qualquer dúvida quanto à, vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, acaso existente na matéria aprovada, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência a contradição ou do absurdo e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. 174º - O parecer propondo a redação final permanecerá sobre a mesa durante a sessão ordinária subsequente à publicação, para receber emendas de redação.

PARÁGRAFO 1º - Não havendo emenda, considera-se aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à sanção do Prefeito ou a promulgação do Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Apresentadas as emendas de redação, voltará o Projeto à Comissão de Redação para parecer.

Art. 175º - O parecer previsto no Parágrafo 2º, do Artigo anterior, bem como o parecer propondo a reabertura da discussão, será incluído na ordem do dia, após a publicação, para discussão e votação única.

PARÁGRAFO 1º - Se o parecer for incluído em pauta de sessão extraordinária, ou em Regime de Urgência, em pauta de sessão ordinária, poderá ser dispensada a publicação a requerimento de qualquer Vereador, ou por proposta do Presidente, com o consentimento do plenário.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer, antes de iniciar-se a discussão.

Art. 176º - Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir o parecer de redação final, ou de reabertura de discussão.

Art. 177º - Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão para redigir o vencido na forma do já deliberado pelo plenário.

Art. 178º - Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em segunda discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 179º - Faculta-se a apresentação de emendas, desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta e subscrita por 1/3 (Um-terço) no mínimo, dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO 1º - Encerrada a discussão passar-se-á a votação das emendas.

PARÁGRAFO 2º - A matéria com emendas ou emendas aprovadas, retornará à Comissão para elaboração de redação final, aplicando-se a seguir o disposto no Art. 166 e seu parágrafo 1º.

Art. 180º - Só será admitida a apresentação de emendas a parecer propondo redação final, na fase estabelecida pelo Art. 163.

Art. 181º - Aprovado o parecer, com a redação final do Projeto, será este enviado à sanção do Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou a promulgação do Presidente.

Art. 182º - Não haverá audiência da Comissão de Redação final do Projeto, se este for aprovado sem emenda, salvo se pedida por requerimento escrito, devidamente justificado a aprovado pelo plenário.

SEÇÃO VI

DA PREFERÊNCIA

Art. 183º - Denomina-se preferência a primeira discussão, ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

PARÁGRAFO 1º - Os Projetos em Regime de Urgência gozam de preferências sobre os de tramitação especial e, estes sobre os em prioridade que, a seu termo tem preferência sobre os em tramitação ordinária.

PARÁGRAFO 2º - Entre os Projetos em regime de tramitação especial tem preferência os que devam ser apreciados com prazos fixados em lei e, quanto às proposições em prioridade, as de iniciativa do poder executivo, da Mesa ou de Comissões Permanentes, tem preferência sobre as demais.

PARÁGRAFO 3º - O substitutivo de Comissões tem preferência na votação sobre o Projeto; Havendo Substitutivo de mais de uma Comissão terá preferência o da Comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

PARÁGRAFO 4º - Na votação de Projetos sem substitutivos, as emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I - Supressivas;
- II - Substitutivas;
- III - Modificativas;
- IV - Aditivas;
- V - De redação;
- VI - De Comissões, na ordem dos ítems anteriores, sobre as de Vereadores.

PARÁGRAFO 5º - Após a votação das emendas, na ordem de preferência estabelecida no Parágrafo anterior, será votada a proposição principal; Quando a proposição principal for Substitutivo, rejeitado este, a proposição inicial será votada no final.

PARÁGRAFO 6º - As emendas Substitutivas tem preferência na votação sobre as respectivas emendas.

Art. 184º - A votação dos requerimentos de preferência obedecem as normas estabelecidas neste regimento.

Art. 185º - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento sujeito à votação, o Presidente regulará a preferência:

- I - Pela importância da matéria;
- II - Pela ordem de apresentação.

SEÇÃO VII

DA URGÊNCIA

Art. 186º - Urgência é a abreviação de processo legislativo, em virtude de interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja logo considerada até sua decisão final.

PARÁGRAFO 1º - Não se dispensam a seguinte exigência:

- I - Número legal.

Art. 187º - A Urgência poderá ser determinada:

- I - Pela Mesa, por decisão da maioria de seu membros e ouvido o plenário;
- II - A requerimento da Comissão competente para opinar sobre o mérito de proposição ou mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (Um- terço) dos Vereadores, ouvido o plenário.

PARÁGRAFO 1º - Aprovado o requerimento de urgência do plenário, será a proposição incluída na Ordem do Dia da sessão imediata.

PARÁGRAFO 2º - Não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

PARÁGRAFO 3º - Aprovado o requerimento de Urgência especial, entrará imediatamente, a matéria respectiva em discussão, salvo exceção prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 4º - O requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, onde sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que ao final da votação poderá manifestar-se por 5(cinco) minutos, bem como um Vereador de cada bancada.

SEÇÃO VIII

DA PRIORIDADE

Art. 188° - Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia, logo após as em regime de urgência e as em, tramitação especial.

Art. 189° - Somente poderá ser admitido a prioridade, para a proposição que tenha sido distribuída em avulso e já com pareceres das Comissões.

Art. 190° - A prioridade será determinada:

I - de ofício, pela Mesa;

II - a requerimento:

a) - da Comissão com competência para opinar sobre o mérito da proposição;

b) - dos líderes;

c) - do autor da proposição, juntamente com mais dois Vereadores.

SEÇÃO IX

DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, COM PRAZO LEGAL ESTABELECIDO PARA APRECIÇÃO

Art. 191° - Os projetos de lei com prazo estabelecido para apreciação, lidos no expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte ao seu recebimento pela Câmara, serão despachados pelo Presidente, às Comissões Técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo a propositura do Executivo, e não havendo qualquer motivo, o Presidente a despachará a publicação e as Comissões competentes.

Art. 192° - Se a propositura tiver estabelecido o prazo legal de 30 (trinta) dias para apreciação, quando do Executivo ou dos Vereadores, a Comissão de Justiça terá 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do processo, para emitir parecer sobre o aspecto legal ou inconstitucional.

PARÁGRAFO 1° - A Comissão de Constituição Justiça e Redação disporá de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do processo, para emitir parecer sobre o aspecto legal ou constitucional da propositura de autoria do Executivo ou da Câmara, com prazo de trinta dias para apreciação.

PARÁGRAFO 2° - Os prazos acima mencionados serão prorrogados em dez dias, sempre que o Prefeito apresentar aditivo ao Projeto, e reiniciados, se substitutivos.

Art. 193° - Se o Projeto receber parecer contrário da Comissão de Justiça quanto ao aspecto legal ou constitucional, será incluído em pauta da sessão seguinte a publicação do parecer, para discussão e votação única do mesmo.

PARÁGRAFO 1° - Aprovado o parecer contrário da Comissão de Constituição Justiça e Redação, será o processo arquivado.

PARÁGRAFO 2° - Rejeitado o parecer contrário da Comissão de Constituição Justiça e Redação, o processo seguirá sua tramitação normal.

Art. 194° - Esgotados os prazos estabelecidos para pronunciamento da Comissão de Constituição Justiça e Redação, os projetos seguirão às demais Comissões.

Art. 195° - Para emitir parecer conjunto sobre a matéria, às Comissões Técnicas terão, contados da data do recebimento do processo, sete dias úteis para os projetos com prazo de apreciação fixado em trinta dias, e

três dias úteis para os projetos com prazo de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esgotados os prazos estabelecidos no presente artigo, as proposições serão incluídas em pauta para primeira discussão, com ou sem parecer, sendo vedado o adiamento da discussão ou da votação para audiência das mesmas Comissões.

Art. 196° - Publicado o Parecer da Comissão ou Comissões de mérito ou esgotados os prazos regimentais, o processo será incluído em pauta para primeira discussão que versará sobre todos os aspectos da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão considerados em primeira discussão, os substitutivos constantes de parecer das Comissões e aqueles apresentados durante a fase de discussão, desde que subscritos por 1/3 (um-terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 197° - Aprovado em primeira discussão, a matéria voltará na Sessão ordinária seguinte, à segunda discussão, que versará sobre todos os aspectos da proposição.

Art. 198° - Em fase de segunda discussão só serão admitidos substitutivos, desde que subscritos por 1/3 (um-terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 199° - Aprovado o Projeto ou substitutivo em segunda discussão, será a matéria remetida à sanção, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rejeição dos substitutivos e do projeto original, o processo será remetido ao arquivo.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 200° - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO 1° - Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanentes ou em Plenário durante a discussão, desde que subscritos por 1/3 (um-terço) dos membros da Câmara, ou em projetos de autoria da Mesa, pela maioria dos membros.

PARÁGRAFO 2° - Não será permitido a Vereadores, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

PARÁGRAFO 3° - Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial na ordem inversa de sua apresentação.

PARÁGRAFO 4° - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência, para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

PARÁGRAFO 5° - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação do substitutivo.

PARÁGRAFO 6° - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Art. 201° - Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.

PARÁGRAFO 1° - As emendas só serão admitidas quando constantes ou, em plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um-terço) dos membros da Câmara ou, em Plenário de autoria da Mesa, pela maioria dos seus membros.

PARAGRAFO 2° - As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

PARÁGRAFO 3° - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da principal.

PARÁGRAFO 4° - A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

PARÁGRAFO 5° - Substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

PARÁGRAFO 6° - Aditiva, é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

PARÁGRAFO 7° - Modificativa, é que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

PARÁGRAFO 8° - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se "subemenda".

PARÁGRAFO 9° - Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 202° - As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto as de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

PARÁGRAFO 1° - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com assentimento do Plenário, poderão as emendas serem votadas por grupos, devidamente especificados ou em bloco.

PARÁGRAFO 2° - Só se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

Art. 203° - Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considera-los prejudicados antes de submetê-los a voto.

Art. 204° - No início de cada legislatura serão arquivados os processos relativos a proposição que, a data de encerramento de legislatura anterior, não tenham sido aprovadas e pelo menos, submetidas a uma discussão.

PARÁGRAFO 1° - O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo.

PARÁGRAFO 2° - A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira o Líder da bancada ou seu autor.

PARÁGRAFO 3° - Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, a volta a tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO 4° - Não poderão ser desarquivadas as proposições consideradas inconstitucional ou ilegal ou as que tenham parecer contrário da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

TÍTULO VIII

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 205° - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates vem plenário.

Art. 206° - Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do dia, cada Vereador terá no espaço destinado, o tempo necessário para cada proposição, determinado pela Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Vereador ceder seu tempo a outro, de forma verbal, no momento em que for discutida a matéria.

Art.207° - Entre os Vereadores para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

- a) - ao autor da proposição;
- b) - aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
- c) - ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem de sua apresentação.

Art. 208° - O autor e os relatores dos projetos, além do tempo regimental, que lhes é assegurado poderão voltar a Tribuna durante 10 (dez) minutos para explicação, desde que um 1/3 (um-terço) dos membros da Câmara assim o requeira por escrito.

PARÁGRAFO 1° - Em projeto de autoria da Mesa ou de Comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

PARÁGRAFO 2° - Em projetos de autoria do Executivo, será considerado autor, para os efeitos do presente artigo o Vereador que nos termos regimentais gozar de prerrogativas de Líder, como intérprete do pensamento do Prefeito junto à Câmara .

Art. 209° - O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar, poderá reinscrever-se.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador que, encontrando-se na Tribuna ao término da Sessão, estiver ausente quando chamado a concluir seu discurso em reunião anterior, ao se reiniciar a discussão da mesma matéria, perderá parcela de tempo que ainda dispunha para discutir.

Art. 210° - O Presidente dos Trabalhos não interromperá o Orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

- a) - para dar conhecimento ao plenário de requerimento de prorrogação da Sessão e para colocá-lo a votos;
- b) - para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
- c) - para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- d) - para suspender ou encerrar a Sessão em caso de tumulto grave do plenário ou outras dependências da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação de Sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso, ao se iniciar o período de prorrogação da Sessão, caso contrário, perderá direito à parcela de tempo que dispunha para discutir, não podendo reinscrever-se.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 211° - Aparte è a interrupção concedida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a dois minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência, apartear o orador na tribuna.

Art. 212° - Não serão permitidos apartes:

I - a palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelos e cruzados;

III - quando o orador esteja encaminhado a votação declarando voto, falando sobre a ata;

IV - não è permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela declaração do voto;

V - quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 213° - O encerramento da discussão dar-se-à:

a) - por inexistência de orador inscrito;

b) - pelo decurso dos prazos regimentais;

c) - a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um-terço) dos Vereadores presentes, mediante deliberação do plenário.

PARÁGRAFO 1° - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos da alínea "c" do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, três Vereadores.

PARÁGRAFO 2° - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento de votação.

Art. 214° - A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de "quorum".

Art. 215° - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 216° - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

PARÁGRAFO 1° - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

PARÁGRAFO 2º - Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 217º - O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio, parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia sua presença para efeito de "quorum".

Art. 218º - O Presidente da Câmara ou seu substitutivo, só terá direito a voto:

I - na votação secreta;

II - quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois-terços) dos membros da Câmara;

III - nas votações nominais;

IV - quando houver empate em qualquer votação no plenário.

Art. 219º - Votada uma proposição, todas as demais que tramitem do mesmo assunto ainda que a elas não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 220º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara em plenário, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO II

DO DESTAQUE

Art. 221º - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada do plenário.

PARÁGRAFO 1º - O plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, uma a uma.

PARÁGRAFO 2º - Também poderá ser deferida pelo plenário a votação da proposição por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos, ou de palavras.

PARÁGRAFO 3º - O requerimento de destaque será formulado por escrito e só será admitido antes de anunciada a votação.

Art. 222º - O disposto nesta seção não se aplica aos projetos que tenham regimentalmente, tramitação especial.

SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 223º - A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas por uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado apartes.

Art. 224º - Para encaminhar a votação, terão preferência o Líder de cada bancada, ou Vereador

indicado pela liderança, e o Líder do Prefeito.

Art. 225° - Ainda que haja no processo substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

PARÁGRAFO 1° - No encaminhamento de votação poderão falar:

I - o Líder, ou Vereadores por ele designados, a fim de transmitirem, às respectivas bancadas a orientação a seguir;

II - os relatores;

III - autor do requerimento de destaque;

IV - o autor da proposição.

PARÁGRAFO 2° - Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação da proposição principal, de substitutos ou de grupo de emendas.

PARÁGRAFO 3° - Para encaminhar a votação terá o Vereador o prazo máximo de dez minutos reduzidos para cinco nas proposições em regime de urgência.

PARÁGRAFO 4° - Não caberá encaminhamento de votação em requerimento de prorrogação de tempo de sessão ou de votação por determinado processo.

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 226° - O adiamento de votação obedece aos preceitos deste Regimento, mais os seguintes princípios:

I - só poderá ser concedido uma vez;

II - solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

SEÇÃO V

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 227° - São três os processos de votação:

a) - simbólico;

b) - nominal;

c) - secreto.

Art. 228° - O processo simbólico praticar-se-à conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

PARÁGRAFO 1° - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável ou em contrário.

PARÁGRAFO 2° - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

PARÁGRAFO 3° - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art.229° - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder "sim:" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".

Art. 230° - A votação será secreta a requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores presentes, se ocorrer motivo que o justifique.

PARÁGRAFO 1° - Proceder-se-á a votação em gabinete indevassável, por meio de cédulas oficiais impressas fornecidas pela Mesa; as cédulas postas em envelopes oficiais, pelos próprios votantes, serão recolhidas em urna colocada junto à Mesa do Presidente.

PARÁGRAFO 2° - A apuração será feita por dois escrutinadores, anotada pelo Secretário e proclamada pelo Presidente.

Art. 231° - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 232° - Proceder-se-à obrigatoriamente, a votação pelo processo nominal para as seguintes matérias:

- I - Concessão;
- II - Outorga de direito pela concessão de uso;
- III - Alienação de bens ou imóveis;
- IV - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- V - Aprovação ou modificação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- VI - Empréstimos de particular;
- VII - Aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara.
- VIII - Aprovação ou alteração de códigos ou Estatutos;
- IX - Criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
- X - Requerimento de convocação de Secretário Municipal ou presidente de órgão de Administração Direta ou Indireta do âmbito municipal;
- XI - Requerimento de urgência;
- XII - Veto do Executivo, total ou parcial.

Art. 233° - Proceder-se-á obrigatoriamente, a votação pelo processo secreto para as seguintes matérias:

- I - Eleição da Mesa;
- II - Destituição dos membros da Mesa;
- III - Cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV - Aprovação de contas do Prefeito e da Mesa;
- V - Concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria.

SEÇÃO VI

DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

Art. 234° Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

PARÁGRAFO 1° - O requerimento de votação será de imediato atendido pelo Presidente.

PARÁGRAFO 2° - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

PARÁGRAFO 3° - Ficarà prejudicado o requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que o requereu.

PARÁGRAFO 4° - Prejudicado o requerimento de verificação de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

PARÁGRAFO 5º - Durante a verificação de votação será vedada a retificação de voto.

SEÇÃO VII **DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

Art. 235º - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 236º - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-à de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art. 237º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados apartes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a votação secreta, não será permitida declaração de voto.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 238º - O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto, por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 239º - Salvo disposto expresso em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- a) - para pedir retificação ou impugnar a ata: cinco minutos sem aparte;
- b) - expediente: quinze minutos, com aparte;
- c) - na discussão de:
 - 1 - veto: quinze minutos, com apartes;
 - 2 - parecer de redação final ou reabertura de discussão dez minutos, com partes;
 - 3 - matéria com discussão reaberta: quinze minutos, com apartes;
 - 4 - projetos quinze minutos, com apartes;
 - 5 - para discutir parecer das Comissões Técnicas: dez minutos, com apartes;
 - 6 - pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre contas da Mesa e do Prefeito: quinze minutos com aparte;
 - 7 - processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: quinze minutos para cada Vereador e trinta minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;
 - 8 - processo de cassação de mandato de Vereador ou de responsabilidade do Prefeito: quinze minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;
 - 9 - moções: quinze minutos, com apartes;
 - 10 - requerimentos: quinze minutos, com apartes;
 - 11 - recursos: quinze minutos, com apartes;
- d) - em Explicação Pessoal, quinze minutos, sem apartes;
- e) - para explicação de autor ou relator de projetos quando requerido: quinze minutos, com apartes;
- f) - para encaminhamento de votação, cinco minutos, sem apartes;
- g) - para declaração de voto: cinco minutos, sem apartes;
- h) - pela ordem: cinco minutos: sem apartes;
- i) - para solicitar esclarecimentos a Secretários Municipais e Intendentes, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: cinco minutos, sem apartes.

CAPÍTULO IV **DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 240° - Pela Ordem, o Vereador só poderá falar para:

- I - reclamar contra preterição de formalidade regimental.
- II - suscitar dúvida sobre interpretação do Regimento, ou quando este for omissivo para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos.
- III - na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa, nos termos do artigo 83.
- IV - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial; de comissão especial de inquérito ou comunicar a conclusão de seus trabalhos.
- V - solicitar a verificação de voto;
- VI - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
- VII - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirão questão de ordem:

- a) - Quando na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
- b) - Quando houver orador na tribuna;
- c) - Quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 241° - A questão de ordem formulada nos termos do item VI do artigo anterior, só será publicada caso o Presidente não promova a censura solicitada.

Art. 242° - Para falar pela Ordem cada Vereador disporá de três minutos, sem apartes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

SEÇÃO II

RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 243° - Da decisão ou da omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até a deliberação do plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 244° - O recurso formulado por escrito, deverá ser proposto obrigatoriamente dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.

PARÁGRAFO 1° - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de dois dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo, e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição Justiça e Redação.

PARÁGRAFO 2° - A Comissão de Constituição Justiça e Redação, terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

PARÁGRAFO 3° - Emitido o parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação, e independente de sua publicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do plenário.

PARÁGRAFO 4° - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

PARÁGRAFO 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO III

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Art. 245º - Qualquer Vereador poderá encaminhar à Mesa da Câmara, pedidos de Informação sobre fato relacionado em matéria legislativa ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

PARÁGRAFO 1º - Se no prazo de quarenta e oito horas, tiverem chegado à Câmara os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser encaminhado o requerimento de informação.

PARÁGRAFO 2º - Encaminhado um requerimento de informação, se este não for prestado dentro de 15 (quinze) dias, o Presidente da Câmara fará reiterar o pedido, através de ofício, acentuando aquela circunstância.

PARÁGRAFO 3º - O recebimento de resposta a pedido de informação será referido no expediente, encaminhando-se cópia ao Vereador requerente.

PARÁGRAFO 4º - O Presidente deixará de encaminhar pedido de informação que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber respostas que estejam vazadas em termos que possam ferir a dignidade de algum Vereador, ou da Câmara, dando-se ciência de tal ato ao interessado.

Art. 246º - No caso de o Presidente da Câmara entender que determinado requerimento de informação não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor; se este insistir no encaminhamento, o Presidente o enviará à Comissão de Constituição Justiça e Redação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o parecer for favorável, o requerimento será transmitido, se contrário, arquivado.

TÍTULO IX

DOS PERÍODOS DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 247º - Nos períodos considerados de recesso, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, ou por 2/3 (dois-terços) de seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgência a deliberar.

Art. 248º - A convocação será feita com a indicação da matéria a ser apreciada e relação das proposições já em tramitação, ou a serem apresentadas.

TÍTULO X

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS

Art. 249º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 250º - Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Constituição Justiça e Redação.

PARÁGRAFO 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas a respeito.

PARÁGRAFO 2º - A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao Projeto e as emendas apresentadas.

PARÁGRAFO 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 251º - Na primeira discussão o Projeto será discutido e votado por capítulos salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará a Comissão de Constituição Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

PARÁGRAFO 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-à a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de mérito.

Art. 252º - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 253º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo a Câmara dentro do prazo legal.

PARÁGRAFO 1º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário determinará imediatamente a sua publicação aos Vereadores, os quais no prazo de 10 (dez) dias, poderão oferecer emendas.

PARÁGRAFO 2º - Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

PARÁGRAFO 3º - Expirado o prazo, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

PARÁGRAFO 4º - Aprovado o projeto com emenda, será enviado a Comissão de Finanças e orçamentos, para redigir o vencido dentro do prazo máximo de 03 (três) dias; Se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa autógrafo, na conformidade do projeto.

PARÁGRAFO 5º - A Redação final, proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento, será incluída no Ordem do Dia da sessão seguinte.

PARÁGRAFO 6º - Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará a fase imediata de tramitação, independente de parecer.

Art. 254º - Não tendo o Prefeito enviado a proposta orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente determinará a Comissão de Finanças e Orçamento que a elabore, dentro de 20 (vinte) dias, tomando por base o Orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta assim apresentada, obedecerá quanto à tramitação, o disposto neste Regimento, dispensando entretanto o primeiro parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 255º - A Mesa solicitará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, excluindo aqueles de que decorrerá infringências aos dispositivos legais e

constitucionais.

Art. 256° - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluídos até 30 de Novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até essa data, a Câmara não devolver a proposta orçamentária ao Executivo, para sanção, o Prefeito promulgará, como Lei o Projeto originário.

Art. 257° - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo, excetuando-se tão somente o prazo para aprovação da matéria.

Art. 258° - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação de Projeto de lei Orçamentária (anual ou plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 259° - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

PARÁGRAFO 1° - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

PARÁGRAFO 2° - Ao final de cada Sessão Legislativa, o Presidente constituirá uma Comissão Especial de 5 (cinco) Vereadores que deverá proceder a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 260° - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa incumbida na sessão seguinte, apresentar Projeto de Resolução enquadrando a norma estabelecida na forma deste Artigo, para ser submetido ao plenário e constituir modificação deste Regimento.

Art. 261° - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de ter dado conhecimento ao plenário e publicado, permanecerá em pauta durante duas sessões, para recebimento de emendas.

PARÁGRAFO 1° - Findo esse prazo, a Mesa emitirá parecer sobre o Projeto, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 2° - Caso receba emendas durante a primeira discussão, voltará o Projeto à Mesa que emitirá parecer sobre as emendas, no prazo de 03 (três) dias, em seguida, será incluído na Ordem do Dia para a segunda discussão.

PARÁGRAFO 3° - Durante a discussão, cada Vereador poderá falar pelo prazo de 10 (dez) minutos, com direito à cessão da palavra, à exceção do relator que falará pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

PARÁGRAFO 4° - Encerrada a fase de discussão, proceder-se-á a votação que poderá ser realizada em globo ou em parte, por iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador, ouvido o plenário.

PARÁGRAFO 5° - Procedida a votação na 2ª discussão, será o Projeto de Resolução encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a redação final, que será submetido ao plenário, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 262° - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única, pelo voto nominal de, no mínimo 2/3 (dois-terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidade ou entidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, desde que comprovadamente dignos de honraria.

PARÁGRAFO 1° - A Câmara poderá, também, conceder o título de "CIDADÃO PRESTANTE" a pessoas, radicadas ou não no Município, mas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, fazendo entrega em sessão solene, de pergaminho alusivo ao fato.

PARÁGRAFO 2° - Os títulos referidos no presente artigo, poderão ser conferidos a personalidades ou entidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior nem a exigência da radicação no país, constante no "caput" deste artigo.

Art. 263° - O Projeto de concessão de títulos honoríficos obedecerá à seguinte tramitação:

- I - Deverá vir anexado como requisito essencial, circunstanciada biografia da pessoa ou histórico da entidade que se deseja homenagear;
- II - Relação circunstanciada dos trabalhos e serviços prestados à cidade ou a humanidade pela pessoa ou entidade a quem se pretende prestar a homenagem;
- III - Preliminarmente o Projeto deverá ser subscrito apenas pelo autor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumprindo o disposto no presente artigo, o Projeto e sua documentação serão lacrados e encaminhados à Mesa que, ao incluir na pauta designará apenas o nome do autor e o assunto constará como "PROPOSIÇÃO DE HONRARIA".

Art. 264° - Periodicamente o Sr. Presidente constituirá uma Comissão Especial de 05 (cinco) Vereadores, para opinar sobre as proposições dessa natureza em tramitação.

PARÁGRAFO 1° - A Comissão de que trata o presente artigo, terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer.

PARÁGRAFO 2° - A votação da Comissão será por escrutínio secreto;

PARÁGRAFO 3° - Somente após receber parecer favorável da Comissão, é que poderá ser dado público, o nome do homenageado.

PARÁGRAFO 4° - As proposições que obtiverem parecer contrário, serão novamente lacradas pela Comissão e arquivadas por despacho da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 265° - As proposições que receberam parecer favorável, serão por despacho da Mesa da Câmara Municipal, encaminhadas ao autor para que possa completar o número de assinaturas, correspondentes a 2/3 (dois-terços) dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumprida a exigência do presente artigo, a proposição será encaminhada à Mesa da Câmara Municipal para sua inclusão na Ordem do Dia, a critério da Presidência.

Art. 266° - As proposições com insuficiência de documentos exigidos, serão devolvidas ao autor, devidamente lacradas, que as completará, procedendo a novo encaminhamento.

Art. 267° - Não se consideram serviços relevantes prestados à cidade, os atos praticados por dever de ofício, por autoridades constituídas.

Art. 268° - A entrega dos títulos honoríficos e demais honrarias, será feita em sessão solene, nos termos do Regimento ou, especialmente convocada pelo Sr. Presidente da Câmara, para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial e do homenageado.

CAPITULO V

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 269° - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária, será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO 1° - Recebidos os processos do Tribunal de Contas com os respectivos pareceres prévios, a Mesa dará conhecimento ao plenário e encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento para opinar, apresentando o respectivo projeto de Decreto Legislativo e de Resolução.

PARÁGRAFO 2° - A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os pareceres, concluindo por projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sua aprovação ou rejeição.

PARÁGRAFO 3° - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 03 (três) dias improrrogáveis, para substanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos Legislativos e de Resolução.

Art. 270° - Recebido o processo com parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ou de Relator Especial, depois da publicação, a Mesa mandará incluí-lo na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver pedido de informação, voltará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento ou ao Relator Especial, para manifestar, reincluindo-se, a seguir, na Ordem do Dia.

Art. 271° - As referidas proposições só poderão receber emendas durante a sua discussão única.

PARÁGRAFO 1° - Encerrada a discussão do projeto e das emendas, se houver, será a proposição imediatamente votada.

PARÁGRAFO 2° - Terminada a votação, se aprovada emendas, voltará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento para a redação final.

Art. 272° - As proposições somente poderão ser rejeitadas por decisão de 2/3 (dois-terços) dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rejeitadas as cotas, os processos serão remetidos ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 273° - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

TÍTULO XI

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 274° - O projeto, aprovado pela Câmara, será enviado ao Prefeito dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua aprovação, para sanção e promulgação.

PARÁGRAFO 1° - O membro da Mesa não poderá sob pena de destituição, recusar-se a assinar autógrafo.

PARÁGRAFO 2° - Os autógrafos da lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio, assinados pelos membros da Mesa e arquivados na Secretaria da Câmara, procedendo-se da mesma forma com os processos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 275° - Se o Prefeito julgar o processo, no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetando-o total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis contados daquele em que receber, comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

PARÁGRAFO 1° - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito será considerado como sanção, sendo obrigatória à sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO 2° - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este tomará as providências cabíveis para, ouvidas as Comissões pertinentes dentro do prazo regimental, incluí-lo em discussão e votação, considerando-se mantido, o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois-terços) dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO 3° - Se o veto não for apreciado no prazo regimental, considerar-se-á mantido pela Câmara.

PARÁGRAFO 4° - O veto do Prefeito, considerado matéria prioritária, será lido em qualquer fase da sessão, tão logo cheque à Câmara.

PARÁGRAFO 5° - Se as Comissões não se pronunciarem no prazo regimental, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da ordem do dia independente de parecer.

Art. 276° - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 277° - Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviados à publicação, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em plenário, ressalvadas as exceções regimentais.

TÍTULO XII

CAPÍTULO I

CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS E COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 278° - Os Secretários municipais, Presidentes de autarquias, Presidente da administração indireta, poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas, sobre assunto de sua competência administrativa.

PARÁGRAFO 1° - A convocação far-se-á por requerimento escrito, por no mínimo 1/3 (um-terço) dos membros da Câmara, discutido e votado no expediente, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

PARÁGRAFO 2° - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.

PARÁGRAFO 3° - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e a hora para

o comparecimento do convocado.

PARÁGRAFO 4º - A convocação deverá ser atendida dentro do prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 279º - A Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária ou ordinária em hora e dia previamente estabelecidos com o fim específico de ouvir o convocado, sobre os motivos da convocação.

PARÁGRAFO 1º - Aberta da sessão, o convocado terá o prazo de (01) uma hora, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do plenário, a pedido de qualquer Vereador ou dele próprio, para discorrer sobre os quesitos constantes no requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes.

PARÁGRAFO 2º - Concluída a exposição inicial do convocado, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os ítems constantes do requerimento de convocação, não sendo permitido apartes e concedendo-se a cada Vereador (05) cinco minutos.

PARÁGRAFO 3º - Para responder as interpelações que lhes forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o convocado disporá de 05 (cinco) minutos para cada resposta, sendo vedados apartes.

PARÁGRAFO 4º - O convocado e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 280º - Poderá o Prefeito, independentemente de convocação, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecida, para prestar esclarecimento sobre matéria que julgar oportuna expor pessoalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na sessão extraordinária ou ordinária convocada para este fim, o Prefeito fará uma exposição sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, se quiser as indagações que eventualmente sejam feitas pelos Vereadores.

Art. 281º - Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES AO EXECUTIVO

Art. 282º - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referente à administração municipal.

PARÁGRAFO 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

PARÁGRAFO 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

PARÁGRAFO 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

PARÁGRAFO 4º - Os pedidos de informações que não satisfizerem ao autor, poderão ser encaminhados mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

TÍTULO XIII

DA POLICIA INTERNA

Art. 283º - O policiamento do recinto da Câmara, compete privativamente à Presidência e será feito, normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 284° - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não portar armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores;

PARÁGRAFO 1° - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes serem obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

PARÁGRAFO 2° - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

PARÁGRAFO 3° - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 285° - No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa.

TÍTULO XIV

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 286° - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão pelo respectivo regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Mesa superintender os referidos serviços, fazendo observar os regulamentos.

Art. 287° - Todos os serviços da Câmara, que integram a secretaria administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; A criação ou extinção de seu cargo, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por lei, de iniciativa privativa da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 288° - Poderão os Vereadores interpellar a Presidência sobre os serviços da secretaria administrativa, ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposições fundamentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento, cabendo, no caso de julgar que houve omissão, negligência ou exorbitância por parte da Mesa, tomar as providências previstas por este regimento.

Art. 289° - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

SEÇÃO 11

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 290° - A secretaria, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição; No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 291° - A secretaria terá livros e fichas necessárias ao seu serviço e especialmente os de:

I - termo de compromisso e de posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II - declaração de bens;

III - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - registro da leis, decretos-legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo, registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;

VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII - licitações e contratos para obras e serviços;

IX - contratos de serviços;

X - termo de compromisso e posse de funcionários;

XI - contratos em geral;

XII - contabilidade e finanças;

XIII - cadastramento dos bens móveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 292° - Os visitantes oficiais nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no plenário por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

PARÁGRAFO 1° - A saudação oficial aos visitantes será feita em nome da Câmara, por um Vereador que o Presidente designará para este fim.

PARÁGRAFO 2° - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

Art. 293° - Nos dias de sessão e durante o expediente da reunião deverão ser hasteadas, no edifício e na sala das sessões, as Bandeiras do Estado e do Município.

Art. 294° - Os prazos previstos neste regimento não compreende o período de recesso da Câmara.

PARÁGRAFO 1° - Quando não se mencionarem expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO 2° - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 295° - Os casos omissos ou dúvidas que, eventualmente surjam, quanto a tramitação dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 296° - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 297º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laurentino (SC) 20 de Dezembro de 1.990

Vilmar Chiarelli

Presidente da Câmara